

28 / 18 JUNHO
PROJETO DE LEI N° 164, DE 18 DE MAIO DE 1990

Institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Presidente Kennedy e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei institui o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município de Presidente Kennedy, Estado do Tocantins

Art. 2º - Para os efeitos desta lei considera-se:

I - FUNCIONÁRIO PÚBLICO - a pessoa investida em cargo ou emprego público, de provimento efetivo ou em comissão;

II- CARGO - o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidos ao funcionário, sendo criado por lei, com denominação própria e ao qual correspondem vencimentos fixos;

III-CLASSE - o conjunto de cargos de natureza, funções, dificuldades e responsabilidades assemelhadas, expresso por denominação genérica;

IV - GRUPO OCUPACIONAL - o conjunto de classes reunidas segundo a correlação e a afinidade entre as atividades de cada uma, a natureza do trabalho ou a espécie de conhecimento necessário ao exercício das respectivas funções.

Art. 3º - Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros que satisfaçam os requisitos da lei.

Art. 4º - É vedado cometer ao funcionário atribuições diferentes daquelas próprias do seu cargo.

Art. 5º - A classificação e as atribuições dos cargos e funções obedecerão a planos adequados à estrutura dos órgãos e às peculiaridades do serviço público municipal.